

DECRETO Nº 2679/2020

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE
FLEXIBILIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS NO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,
TRADUZINDO NOVO ADITAMENTO
AO PLANO DE ENFRENTAMENTO
E DE REDUÇÃO DA
PROPAGAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as recentes ações definidas com embasamento técnico no Aditamento ao Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO a constante necessidade de flexibilização das atividades econômicas, lazer/saúde, religiosas e esportivas, com observação e em equilíbrio com os indicadores sanitários e de saúde, como relevantes ao bem-estar da população riostrense e com equilíbrio ao correspondente reflexo no sucesso das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a permanência do foco da Administração Municipal em manter diálogo aberto com as instituições, buscando soluções conciliatórias no âmbito administrativo que alcancem convergência entre o atendimento das exigências dos órgãos de controle e os legítimos anseios da população

riostrense, tendo como finalidade a preservação da vida e a superação desta crise de saúde sem precedentes, com mitigação do risco e reflexos indesejáveis;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

CONSIDERANDO o dever de informação e transparência, de modo a conceder tranquilidade aos administrados e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o dever de balancear as medidas de preservação da saúde sem gerar lesões à ordem e à economia pública;

CONSIDERANDO o aprendizado e consciência de segurança pessoal resultante desse longo período de alcance da pandemia do coronavírus e a necessidade de garantir aos cidadãos a manutenção do emprego, da renda, do bem-estar e do desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno do funcionamento das embarcações náuticas voltadas ao turismo (escunas) limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima das vagas disponíveis, devendo ser respeitadas as regras previstas no protocolo contido no Anexo I.

Parágrafo único. O empresário das embarcações náuticas voltadas ao turismo (escunas) deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à

suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno das excursões ao Município de Rio das Ostras desde que o grupo recepcionado tenha reserva em estabelecimento de hospedagem com cadastro ativo no CADASTUR, devendo ser respeitadas as regras previstas no protocolo contido no Anexo II.

§ 1º. É obrigatório o acompanhamento de Guia de Turismo Regional, com respectiva licença emitida pelo Estado do Rio de Janeiro e CADASTUR ativo.

§ 2º. O empresário de turismo deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as não alteradas.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2679/2020

Protocolo para Flexibilização de Passeios Náuticos em Escuna

Seguem as premissas para reabertura de Passeios Náuticos em Escunas, conforme as recomendações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

- As embarcações deverão estar legalizadas de acordo com a legislação vigente.

Comunicação:

- Circular informações de boas práticas aos colaboradores, clientes e demais frequentadores;
- Esclarecer todos os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, bem como o cronograma para estes casos;

Colaboradores

- Aferir a temperatura dos colaboradores, diariamente, através de termômetro infravermelho digital; os colaboradores que estiverem com temperatura igual ou menor que 37,8 °C estarão liberados para o trabalho;
- Colaboradores que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após orientações médicas;
- Suspender os colaboradores que tiveram contato com outro colaborador que tenha testado positivo para o Covid-19, até que se afaste a suspeita de contaminação.
- Todos os colaboradores deverão estar usando seus Equipamentos de Segurança Individual (EPI's) de acordo com a função que desempenha;
- O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores deverá ser constante durante a operação.

Pontos de Venda:

- Incentivar o pagamento do passeio por meios eletrônicos;
- Disponibilizar álcool 70% para colaboradores e clientes;
- As máquinas de débito e crédito devem estar envelopadas com filme plástico e higienizadas após cada uso;
- Higienizar e sanitizar os coletes, a cada uso;
- Garantir o distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre cada cliente;
- Limitar a venda do passeio em 50%, da capacidade da escuna, garantindo o distanciamento social entre os clientes.

Alimentos e Bebidas:

- Fica permitida a comercialização e distribuição de alimentos e bebidas nas embarcações, desde que embalados individualmente;

- Disponibilizar álcool 70% para os clientes;
- Incentivar o pagamento dos produtos por meios eletrônicos;
- Higienizar e sanitizar, constantemente, todos os equipamentos e acessórios que são para uso dos clientes e colaboradores como: balcões, dispenser de guardanapos e canudos biodegradáveis;
- Deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,5m, entre os clientes, nas filas;
- Todos os alimentos e bebidas que serão vendidos ou distribuídos deverão ser higienizados antes do embarque.

Na Escuna:

- Limitar a capacidade da escuna em 50%, garantindo o distanciamento social entre os clientes;
- Cada passeio deverá ter diferença de horário, para não ter aglomeração entre o público entrando ou saindo das escunas. Assim como o embarque e desembarque entre as escunas não poderão coincidir;
- O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório, sendo vedado o embarque do cliente que não esteja utilizando ou que se negue a utilizá-la;
- Não será permitido o embarque de pessoas com sintomas de gripe;
- Aferir a temperatura dos clientes, no embarque, através de termômetro infravermelho digital; os clientes que estiverem com temperatura igual ou menor que 37,8 °C estarão liberados para acessar a escuna;
- É obrigatório disponibilizar display ou funcionários com álcool 70%, na entrada da escuna, para higienizar as mãos dos clientes;
- Fica permitida a retirada das máscaras faciais, apenas, ao mergulhar e ao consumir alimentos e bebidas;
- Após o término de cada passeio fazer a higienização e sanitização dos locais de assento, corrimãos e qualquer outra superfície de contato dos clientes e colaboradores;
- Os equipamentos utilizados para a prática da atividade deverão passar por rigoroso processo de esterilização antes e após o uso;
- Aumentar o intervalo entre os passeios, para garantir a higienização adequada;
- Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura ao final de cada passeio ou sempre que necessário, acondicionando adequadamente;
- Higienizar e sanitizar os coletes, boias e macarrão a cada uso;

Banheiros:

- O banheiro deverá ter um colaborador responsável por higienizar balcões, válvulas de descarga, torneiras, acessórios e demais estruturas de contato manual, sempre que necessário. Ele deverá também controlar a entrada dos clientes de forma a impedir aglomeração;
- Os banheiros deverão estar equipados com toalhas descartáveis, protetores de acento e álcool 70%.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2679/2020

PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA A RETOMADA DAS EXCURSÕES

Passageiros e Meios de Transporte:

- Somente excursões com reservas confirmadas nos meios de hospedagem com CADASTUR serão autorizadas, sendo proibida a circulação e visitação de pontos turísticos, restaurantes e similares com o veículo;
- Uso obrigatório de máscaras, em tempo integral pelos passageiros, Guias, Motoristas entre outros, principalmente quando estiverem embarcados;
- Não poderão desembarcar do veículo se algum passageiro apresentar sintomas de gripe ou febre;
- Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente, no desembarque e embarque do transporte, mantendo uma distância mínima de 1 metro uns dos outros, exceto dependentes com seus respectivos responsáveis;
- Evitar contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança de, pelo menos 1 metro, deve ser respeitada sempre;
- Restrições e políticas de saúde podem mudar e ocorrer suspensão da autorização;
- Disponibilização de álcool em gel nos veículos e sua utilização no desembarque e embarque;
- O intervalo de desembarque e embarque entre os veículos de excursões será no mínimo de uma hora, caso seja no mesmo local.